

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO NACIONAL DA ADVOCACIA PÚBLICA FISCAL (CONAP)*

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Nacional da Advocacia Pública Fiscal (CONAP), detalhando as disposições de seu Estatuto Social e estabelecendo as normas de procedimento para seus órgãos e associados.

Art. 2º As normas deste Regimento aplicam-se a todos os associados e órgãos do CONAP, a saber: a Assembleia Geral, a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e os Comitês Permanentes ou Extraordinários.

CAPÍTULO II

DAS REUNIÕES DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 3º A Assembleia Geral é o órgão soberano do CONAP e suas reuniões ocorrerão:

I - ordinariamente, uma vez por ano; e

II - extraordinariamente, sempre que convocada pela Presidência ou por requerimento de 1/5 (um quinto) de seus membros.

Art. 4º As proposições a serem incluídas na pauta da reunião deverão ser encaminhadas à Secretaria-Geral com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para reuniões ordinárias e 15 (quinze) dias para extraordinárias, para fins de instrução e distribuição.

Art. 5º As convocações para a Assembleia Geral serão expedidas pela Presidência com a pauta dos trabalhos, local, dia e hora da reunião, podendo ser realizadas de forma presencial ou virtual.

§ 1º A convocação para sessão ordinária ocorrerá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º A convocação para sessão extraordinária ocorrerá com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 3º Em caso de convocação por 1/5 (um quinto) dos membros, o requerimento deverá ser enviado com a pauta específica à Presidência, que encaminhará a convocação no mesmo prazo indicado no parágrafo anterior.

§ 4º A convocação será encaminhada por e-mail, com presunção de comprovação de entrega mediante utilização do endereço eletrônico fornecido pelo associado.

Art. 6º As reuniões da Assembleia Geral seguirão a seguinte ordem dos trabalhos:

I - instalação e verificação de quórum;

II - discussão e deliberação sobre a inclusão na pauta de matérias em regime de urgência;

III - apresentação de relatórios e comunicações da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e dos Comitês;

IV - discussão e votação das matérias constantes na pauta;

V - assuntos de ordem geral.

§ 1º A instalação da Assembleia Geral observará o quórum previsto no art. 21 do Estatuto, com a presença de todos os associados ou, em segunda chamada, 30 (trinta) minutos depois, com ao menos a representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da maioria absoluta das Procuradorias-Gerais dos Estados e do Distrito Federal e, de igual modo, dos Municípios associados.

§ 2º Durante os debates, será permitido ao associado fazer uso da palavra, por tempo a ser definido pela Presidência, para apresentar proposições e requerimentos, discutir a matéria em pauta e levantar questão de ordem sobre a interpretação e aplicação deste Regimento.

Art. 7º As deliberações serão tomadas por unanimidade, considerando o bloco da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o bloco das Procuradorias-Gerais dos Estados e do Distrito Federal e o bloco das Procuradorias-Gerais dos Municípios.

§ 1º A matéria será posta em discussão e, somente após os debates, a Presidência a submeterá à votação.

§ 2º Cada bloco se reunirá para definir seu voto unitário, que expressará a vontade da maioria simples de seus membros presentes.

§ 3º A deliberação só será aprovada com o voto favorável de todos os três blocos.

Art. 8º A Assembleia Geral poderá ser realizada em sessão virtual, mediante plataforma eletrônica que garanta a identificação dos participantes, a segurança das comunicações e a fidedignidade do registro de votos.

Parágrafo único. A Secretaria-Geral será responsável por fornecer as instruções de acesso e garantir o suporte técnico durante a sessão.

Art. 9º De cada Assembleia Geral será lavrada ata circunstanciada, contendo os nomes dos presentes, um resumo dos debates e as deliberações tomadas, a qual será assinada pela Diretoria Executiva e pela Secretaria-Geral.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 10. A admissão de Associados Efetivos, titulares das Procuradorias mencionadas no art. 2º do Estatuto, ocorrerá mediante o seguinte procedimento:

I - o titular da Procuradoria deverá manifestar por escrito seu interesse em participar do CONAP, encaminhando ofício à Presidência;

II - o ofício deverá conter concordância expressa com os dispositivos do Estatuto Social vigente, informações cadastrais sobre o titular solicitante, tais como dados de contato oficiais e endereço eletrônico para comunicações e convocações, e documentação correspondente;

III - a Diretoria Executiva deliberará sobre a admissão no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da manifestação;

IV - a decisão será comunicada oficialmente ao interessado.

§ 1º O sítio eletrônico oficial do CONAP disponibilizará informações detalhadas sobre o procedimento de admissão de Associados Efetivos, bem como a lista atualizada de todos os associados.

§ 2º Admitido o novo associado pela Diretoria Executiva, a despesa referente ao registro do ato de admissão junto ao Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos será por ele custeada.

Art. 11. Em caso de não aprovação da admissão pela Diretoria Executiva, conforme critérios estabelecidos no Estatuto Social, o interessado poderá interpor recurso à Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão.

§ 1º O recurso deverá ser protocolado junto à Secretaria-Geral, que o encaminhará à Presidência.

§ 2º A Presidência incluirá o recurso na pauta da primeira Assembleia Geral subsequente, seja ordinária ou extraordinária.

Art. 12. A demissão voluntária do associado se efetivará com o protocolo de comunicação escrita junto à Secretaria-Geral, que informará à Diretoria Executiva para os devidos registros.

Art. 13. O processo de exclusão de associado por justa causa, de competência da Diretoria Executiva, seguirá o seguinte rito:

I - a Diretoria Executiva notificará o associado sobre a instauração do processo de exclusão, detalhando os fatos que o motivaram, com base nas hipóteses do art. 12 do Estatuto;

II - o associado terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para apresentar sua defesa por escrito, acompanhada das provas que julgar pertinentes;

III - após a apresentação da defesa, ou o decurso do prazo sem manifestação, a Diretoria

Executiva deliberará sobre a exclusão em reunião própria;

IV - da decisão de exclusão caberá recurso à Assembleia Geral, a ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias;

V - o recurso deverá ser protocolado junto à Secretaria-Geral, que o encaminhará à Presidência; e

VI - a Assembleia Geral deliberará sobre o recurso em sessão extraordinária convocada especificamente para este fim, seguindo o procedimento descrito no art 5º deste Regimento.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

Da Diretoria Executiva

Art. 14. A Diretoria Executiva é o órgão de gestão e representação do CONAP, composta por Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente.

Art. 15. As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas pela Presidência ou a requerimento de qualquer de seus membros e suas deliberações serão tomadas por unanimidade.

Art. 16. As atribuições da Diretoria Executiva, da Presidência e das Vice-Presidências são aquelas definidas nos artigos 27 a 31 do Estatuto Social.

Art. 17. Para o desempenho das atribuições da Diretoria Executiva previstas no art. 27, inciso I, do Estatuto Social, estão incluídas as seguintes atividades:

I - propor à Assembleia Geral o valor das contribuições dos associados;

II - organizar e coordenar as atividades de tesouraria e de contabilidade do CONAP, zelando pela adequada captação e aplicação dos recursos, pela sua transparência e equilíbrio orçamentário;

III - controlar e gerir as contas de movimentação bancária e aplicações financeiras;

IV - zelar pela sustentabilidade econômico-financeira e pela captação de recursos;

V - arrecadar receitas e realizar o pagamento de despesas, em conformidade com o plano de ação anual, projetos e orçamento aprovados;

VI - apresentar relatórios financeiros, patrimoniais e fiscais trimestralmente ao Conselho Fiscal, anualmente na Assembleia Geral e sempre que solicitado.

Parágrafo único. As atividades descritas nos incisos II a VI deste artigo poderão ser exercidas por pessoa designada por ato da Presidência ou por pessoa jurídica a ser contratada para tais finalidades.

SEÇÃO II

Da Secretaria-Geral

Art. 18. A Secretaria-Geral é o órgão de apoio técnico e administrativo do CONAP, competindo-lhe, além das atribuições previstas no Estatuto:

I - organizar e coordenar suas atividades;

II - secretariar e dar suporte às reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;

III - receber, preparar, dar tramitação e arquivar toda a documentação do CONAP;

IV - elaborar as atas das reuniões;

V - expedir as convocações para as reuniões, acompanhadas da respectiva pauta e documentação de apoio;

VI - manter arquivo atualizado da legislação de interesse do CONAP;

VII - manter e catalogar as deliberações e atos normativos do CONAP;

VIII - manter banco de dados atualizado com as informações dos associados e de relacionamento institucional do CONAP;

IX - auxiliar a Diretoria Executiva nas atividades de relações públicas e de divulgação do CONAP;

X - assinar com a Presidência os documentos relacionados à sua área de atuação;

XI - tomar providências para a criação e atualização constante do sítio eletrônico oficial do CONAP, garantindo a publicidade e o acesso às informações pertinentes;

XII - manter atualizado o registro da entidade junto ao Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos, promovendo as devidas averbações e comunicações, em estrito cumprimento da legislação vigente; e

XIII - desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas pela Presidência ou pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O titular da Secretaria-Geral será indicado pela Presidência, entre Procuradores e servidores com vínculo efetivo a algum dos órgãos indicados no art. 2º do Estatuto do CONAP.

SEÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Art. 19. O Conselho Fiscal, composto por 3 membros titulares e 3 suplentes eleitos pela Assembleia Geral, reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado por sua Presidência ou pela Assembleia Geral.

Art. 20. Compete ao Conselho Fiscal, para o exercício de suas funções:

I - examinar os balancetes e demais demonstrativos financeiros elaborados pela Diretoria Executiva;

II - requisitar documentos e informações necessárias à análise das contas;

III - emitir parecer anual sobre o balanço patrimonial e as contas do CONAP, a ser submetido à aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo único. O parecer de que trata o inciso III deverá ser conclusivo quanto à regularidade ou não das contas.

SEÇÃO IV

Dos Comitês

Art. 21. São Comitês Permanentes do CONAP:

I - Comitê permanente para assuntos relacionados à gestão e cobrança da dívida ativa;

II - Comitê permanente para assuntos relacionados à representação judicial e extrajudicial das fazendas públicas; e

III - Comitê permanente para assuntos relacionados ao consultivo tributário e de créditos de qualquer natureza passíveis de inscrição em dívida ativa.

Parágrafo único. A criação de novos Comitês Permanentes ou Extraordinários, além dos já previstos no Estatuto, será proposta pela Diretoria Executiva e aprovada pela Assembleia Geral, que definirá seus objetivos e prazo de duração, se for o caso.

Art. 22. Cada Comitê será composto por um Coordenador e por membros indicados pela Diretoria Executiva, assegurada a representação equitativa dos associados.

Parágrafo único. O Coordenador será responsável por organizar os trabalhos, convocar reuniões, subdividir a estrutura do Comitê em temas, caso necessário, e representá-lo perante os demais órgãos.

Art. 23. Os Comitês se reunirão com a periodicidade definida por seus membros, devendo registrar suas discussões e conclusões em atas ou relatórios.

Parágrafo único. O Coordenador, caso entenda necessário, poderá designar Secretário-Executivo do Comitê para o exercício das atribuições de organização, suporte e elaboração de atas das reuniões.

Art. 24. Os documentos técnicos, projetos e pareceres elaborados pelos Comitês deverão ser submetidos à Diretoria Executiva para conhecimento e deliberação, podendo ser encaminhados à Assembleia Geral, se a matéria assim o exigir.

SEÇÃO V

Da representação da Advocacia-Geral da União

Art. 25. Será franqueado ao representante da Advocacia-Geral da União (AGU) o acompanhamento e participação nas reuniões de quaisquer dos Colegiados do CONAP, sem direito a voto, nos termos do art. 15, parágrafo único, do Estatuto Social.

§ 1º. O representante da AGU será formalmente indicado ou substituído pela autoridade máxima da Advocacia-Geral da União, mediante ofício encaminhado à Presidência do CONAP.

§ 2º. O representante da AGU será convidado para acompanhar as reuniões dos Colegiados de acordo com a periodicidade estabelecida no presente Regimento para cada órgão.

§ 3º. No exercício de sua participação, o representante da AGU terá as seguintes atribuições e prerrogativas, sempre exercidas sem direito a voto:

I - acompanhar os debates, discussões e procedimentos de cada Colegiado;

II - solicitar a palavra à Presidência ou ao Coordenador para apresentar informações, dados técnicos, estudos, ou prestar esclarecimentos relevantes relacionados à matéria em pauta, observando o tempo de uso da palavra estabelecido;

III - apresentar sugestões e proposições de caráter informativo ou técnico que auxiliem o aprimoramento dos debates, mediante encaminhamento formal ao Colegiado respectivo;

IV - auxiliar na interlocução com a Câmara de Promoção de Segurança Jurídica no Ambiente de Negócios (SEJAN), com o objetivo de estimular a utilização de métodos consensuais e resolução de conflitos em matéria fiscal e tributária.

§ 4º. O não comparecimento do representante da AGU, devidamente convidado, não prejudicará o quórum nem a validade das deliberações tomadas por qualquer Colegiado do CONAP.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Diretoria Executiva, cabendo recurso à Assembleia Geral, conforme o Art. 40 do Estatuto Social.

Art. 27. O presente Regimento Interno poderá ser alterado por proposta da Diretoria Executiva ou de 1/5 (um quinto) dos associados, devendo a alteração ser aprovada em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, observando o quórum e o rito de votação estatutários.

Art. 28. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Brasília/DF, 07 de novembro de 2025.

Presidente do Conselho Nacional da Advocacia Pública Fiscal